ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL,

XI Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

475 / CPLAOT / 2010

ASSUNTO: **Petição nº 72/XI/1ª**, da iniciativa de Manuel de Sousa Jorge e Outros, "*Solicitam o encerramento de duas unidades industriais no Município de Leiria, por considerarem que se encontram em situação ilegal, e requerem uma investigação à situação*".

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, reunida em 28 do corrente mês, apreciou a petição em epígrafe, tendo aprovado por maioria, com votos a favor do PS, contra do BE e PEV e abstenções do PSD e PCP, estando ausente o CDS-PP, o respectivo **Relatório Final**, cuja cópia, incluindo anexos, se envia a V. Ex.ª, nos termos do nº 8 do artigo 17º e **para os efeitos previstos nas alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 19º** (v. números 2, 3 e 4 do ponto V. Parecer do relatório) **da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto** (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

O mesmo Relatório Final é nesta mesma data enviado aos peticionários, de acordo com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º da referida Lei nº 43/90

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2 010

O Vice - Presidente da Comissão

Fernando Marques

Vítor
376962

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 72/XI/1.ª

DA INICIATIVA DE: Manuel de Sousa Jorge e Outros
ASSUNTO: Solicitam o encerramento de duas unidades industriais no Município de Leiria, por considerarem que se encontram em situação ilegal, e requerem uma investigação à situação

RELATÓRIO FINAL

I. Objecto da Petição

A Petição N.º 72/XI/1.ª, da iniciativa de Manuel de Sousa Jorge e Outros, e subscrita por 59 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 31 de Maio de 2010, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, exarado em 16 de Junho de 2010.

A Petição foi admitida na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local em 30 de Junho de 2010, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi o signatário do presente Relatório nomeado Relator.

Os peticionários vêm solicitar, à Assembleia da República, que sejam encerradas, de imediato, as unidades industriais RESPOL e RESIPEZ, no lugar de Pinheiros (Freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria), que seja impedido o armazenamento de substâncias perigosas no local, que seja promovida a descontaminação dos solos na área fabril e na zona circundante e, ainda, que se diligencie uma investigação policial para apuramento de responsabilidades.

Os subscritores da Petição elencam, na sua exposição, um conjunto de questões, nomeadamente sobre a situação da construção das mencionadas unidades industriais - que afirmam ser ilegal -, sobre o facto de ambas estarem a laborar sem certidão de localização e licença industrial ou ambiental, de terem causado a contaminação de solos e de lençóis freáticos, de não ser cumprida uma ordem de encerramento, determinada por Tribunal, e, ainda, de receberem fundos portugueses e comunitários para fazer investigação e desenvolvimento.

Os mesmos subscritores apresentam uma resenha histórica da situação, desde 2001 e até Março de 2010, alegando que um conjunto de inspecções às aludidas unidades industriais tem, desde 2006, resultado em sucessivas contra-ordenações.

II. Análise da Petição

Ao abrigo do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 61.º do Código do Procedimento Administrativo, decidiram Manuel de Sousa Jorge e Outros apresentar um abaixo-assinado para Petição e Pedido de Informações, os quais dirigiram a um conjunto diverso de personalidades e de instituições, entre as quais a Assembleia da República, e que constitui a Petição N.º 72/XI/1.ª, ora em análise.

Os subscritores da Petição elencam um conjunto de 57 questões relativas a duas unidades industriais sediadas no concelho de Leiria (RESPOL e RESIPEZ), em concreto sobre a situação da sua construção - que afirmam ser ilegal - e da sua laboração, fazendo menção a casos e situações concretos, nomeadamente:

«(...) *É possível um empresário construir uma parte ou a totalidade de uma fábrica em terrenos de baixa densidade urbana, onde o PDM não permite instalações fabris?*

É possível um empresário construir durante anos uma fábrica, sem projecto e licença de construção, sem nenhuma entidade oficial embargar as obras e não permitir mais construção, apesar de inúmeras denúncias da população?

É possível que após anos de queixas por parte da população em termos de cheiros, provocando doenças várias, em virtude da poluição da fábrica, ninguém neste país se digne agir em defesa dos mais elementares direitos da população?

É possível que após várias inspecções da IGAOT em que confirmam contaminação geral de solos e domínio se permita que o prevaricador continue a sua actividade?

É possível que os inúmeros processos de contra-ordenação existentes nunca cheguem ao fim e de repente param na sua aplicação?

É possível que uma empresa desde que pague as coimas possa viver como se estivesse legalizada? (...) »

Os mesmos subscritores «(...) *vêm por este meio* [através da Petição] *dar conhecimento de factos que são do seu conhecimento, sustentados pela vivência de muitos anos com uma realidade que consideramos* [consideram] *indesejável e atentatória*», apresentando, para tal, uma resenha histórica da situação, desde 2001 e até Março de 2010, o que fundamenta as suas pretensões.

Referem os peticionários que «(...) *esta situação de ilegalidade e de práticas inimigas do ambiente, entre outras, nunca passaram despercebidas às populações e sempre existiram queixas que valeram à dita empresa vários processos de que resultaram coimas e outras condenações* (...)».

É, pois, neste sentido que, «(...) *no exercício plenos dos nossos* [seus] *deveres e direitos conferidos pela cidadania e outorgados pela Constituição Portuguesa e pelo Código do*

Procedimento Administrativo exigimos [vêm exigir] *explicações aos intervenientes* (...)».

Reconhecem que «(...) *o país precisa de unidades industriais, mais precisa das mesmas nos lugares próprios e cumpridoras das suas obrigações legais, e que assumam as suas responsabilidades ambientais e sociais*».

Por último, solicitam que, através da Assembleia da República, sejam encerradas, de imediato, as unidades industriais RESPOL e RESIPEZ, no lugar de Pinheiros (Freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria), bem como seja impedido o armazenamento de substâncias perigosas no local, promovida a descontaminação dos solos na área fabril e na zona circundante e, ainda, que se diligencie uma investigação policial para apuramento de responsabilidades.

III. Diligências Efectuadas

Considerando o teor e o objecto da Petição, e atento o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto, entendeu a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local oficiar o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (através do Ministério dos Assuntos Parlamentares) e a Câmara Municipal de Leiria para que ambos remetessem à Comissão as informações que julgassem convenientes sobre o assunto em apreço - vide ofícios N.º 286/CAOTPL e 287/CAOTPL, datados de 1 de Julho de 2010.

Em resposta à solicitação, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente (ofício N.º 2804, de 28 de Julho, por intermédio do ofício N.º 6737 MAP, de 28 de Julho), veio informar que «(...) *o cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa citada tem sido acompanhado de perto pela IGAOT, tendo sido efectuadas diversas inspecções no período de 2003 a 2009* (...)» e que, no início de 2004, «(...) *foi emitido pela IGAOT um mandato contra a empresa em questão, concedendo-lhe um prazo para assegurar o cumprimento dos valores limite de emissão* (...) *constantes do Anexo XVIII do Decreto - Lei N.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente à descarga em domínio público hídrico das águas residuais industriais resultantes da sua actividade* (...)».

Com efeito, «(...) *após o decurso do prazo, foi efectuada uma nova acção de inspecção com colheita de amostras e foi confirmado o incumprimento do mandato, tendo o processo sido enviado para o Ministério Público para efeitos de promoção da competente acusação criminal (crime de poluição). Após tramitação do processo, o Tribunal de Leiria considerou provada a existência do crime e condenou o legal representante da empresa na pena de 9 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 1 ano na condição de, durante este período, dar integral cumprimento à ordem oportunamente proferida pela IGAOT.*»

Não obstante a IGAOT ter considerado e oportunamente informado o Ministério Público de que a ordem não tinha sido integralmente cumprida, foi, em Março de 2009, judicialmente declarada extinta a pena de prisão aplicada, e o processo arquivado.

Oficiado o Procurador Geral da República sobre os factos que fundamentaram a promoção da extinção da pena, foi o Ministério do Ambiente informado de que o incumprimento parcial verificado pela IGAOT não consubstanciava factualidade que permitisse chegar à conclusão de se estar perante uma violação repetida e grosseira da ordem imposta. Estas informações vêm confirmar alguns dos factos suscitados pelos peticionários na sua exposição

É com base no histórico da empresa que, enquanto órgão de polícia criminal de competência específica com matérias de incidência ambiental, a IGAOT se encontra a proceder à investigação criminal de diversos factos atinentes à actividade da empresa.

Reitere-se o facto de, até à presente data, a IGAOT não ter conhecimento da tomada de qualquer decisão judicial subsequente nos processos supramencionados.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto, foram ainda desenvolvidas as seguintes diligências:

1: em 28 de Setembro de 2010, pelas 12H30, realizada audição com os peticionários Manuel de Sousa Jorge, José Augusto Borges e Luís Rosendo, na Sala de Reuniões das Comissões N.º 6 do Palácio de São Bento;

Na audição aos peticionários, estes informaram o Deputado Relator que, a 20 de Maio de 2010, e em desespero de causa, produziram um abaixo-assinado para Petição e Pedido de Informações, por se sentirem afectados pela laboração da empresa RESPOL, nomeadamente por considerarem que a mesma opera, desde sempre, sem licenciamento, que a empresa está há muito referenciada como incumpridora e poluidora, e que o Estado (Administrações Central e Local), através sua inacção, tem permitido a ocupação abusiva e o uso indevido dos solos, a manipulação de recursos hídricos, incluindo a alteração e condicionamento de uma linha de água, e, também, a contaminação do ar e dos solos e lençóis freáticos adjacente.

Com tais fundamentos, vêm os peticionários recordar as condenações da RESPOL pelo Tribunal de Leiria: Processos de Contra-Ordenação N.º 00045/04, N.º 00780/05, N.º 02055/05, N.º 02619/06 e N.º 01243/07.

No âmbito do processo do 2.º Juízo Criminal N.º 645/08.0 TALR, e na sequência dos processos de contra-ordenação de 2006 e 2007, recordam os peticionários que foi a empresa condenada ao pagamento de 42.000 €, e que o representante legal da empresa foi condenado a um pena de prisão suspensa, tendo este processo sido arquivado em Maio de 2010.

Informam, também, que, na sequência da subscrição da petição, alguns residentes no lugar de Pinheiros decidiram criar a Associação de Defesa do Ambiente e da Qualidade de Vida do Lugar de Pinheiros, para mais facilmente protegerem os seus interesses do ponto de vista ambiental e da qualidade de vida.

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Alteração Substancial das Instalações da RESPOL - Resinas, SA, os peticionários lembram a emissão, por

parte do Ministério do Ambiente, de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, datada de 8 de Setembro de 2010.

É, pois, através da Associação recém-criada, que irão interpor acções judiciais contra o Estado português e contra a RESPOL, precedidas de uma providência cautelar, que visa suspender os efeitos da emissão de DIA favorável e a laboração da empresa.

Para este grupo de cidadãos, não está em causa a actividade industrial da empresa, à qual reconhecem manifesta importância socioeconómica, mas, sim, as condições inqualificáveis em que a RESPOL tem vindo a exercer a sua actividade. Cientes de que a razão e o direito lhes assistem, o grupo de cidadãos - agora representados pela Associação, quer acreditar que o futuro lhes reserva um ambiente melhor para o lugar de Pinheiros.

2: em 4 de Outubro de 2010, pelas 10H00, realizada audição com o Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Lopes, nos Paços do Concelho de Leiria;

Na audição com o Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Leiria, foram transmitidas informações relativas ao histórico do licenciamento das empresas RESPOL e RESIPEZ, dados que foram formalmente remetidos à CAOTPL (vide ofício N.º 13564, de 1 de Outubro de 2010).

Mais foi dado conhecimento, ao Deputado Relator, do Parecer da Câmara Municipal de Leiria ao Projecto de Alteração Substancial das Instalações da RESPOL - Resinas, SA, datado de 1 de Julho de 2010, e submetido à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), no âmbito da Consulta Pública daquele projecto.

Nele, a Câmara Municipal de Leira vem apresentar um conjunto de observações relativas a antecedentes de licenciamento, na relação das empresas com o ordenamento do território, a rede viária, a qualidade do ar, os resíduos, recursos hídricos, ruído, climatologia, socioeconomia e ao património. Foi, pois, emitido parecer favorável condicionado, solicitando-se que fossem acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas.

Importa referir que, em matéria de gestão urbanística e de licenciamento industrial, todas as construções realizadas pela RESPOL durante o período compreendido entre 1978 e 1990 se encontram, na sua totalidade, licenciadas.

Posteriormente à entrada em vigor do Regulamento do Plano Director Municipal do Município de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 84/95 e publicado em Diário da República 1.ª Série B, N.º 204, de 4 de Setembro de 1995, o uso do solo fixado por este instrumento de gestão territorial para o terreno onde a RESPOL possui as suas instalações passou, em parte, para Espaço Urbano Industrial (existente e proposto) e, a restante parte, para Espaço Urbano Habitacional de Baixa Densidade, condicionado por domínio hídrico, face à proximidade de uma linha de água, ficando, assim, abrangido pelas disposições regulamentares vertidas nos artigos 26.º, 47,º, 49.º e 50,º daquele Regulamento.

É com base nos impedimentos administrativos que resultam da aprovação do Plano Director Municipal que a Câmara Municipal de Leiria tem indeferido operações urbanísticas apresentadas pela sociedade, alguns dos quais têm originado o levantamento de participações por contra-ordenações.

3: em 4 de Outubro de 2010, pelas 11H00, realizada audição com Manuel Costa (proprietário e administrador das empresas RESPOL e RESIPEZ), Francisco Carvalho (administrador das mesmas empresas) e João Vaz (Investment Projects, Licensing e HSE Manager da RESPOL), no Governo Civil de Leiria, seguida de visita às instalações das empresas mencionadas.

Na audição promovida com os responsáveis pela RESPOL e pela RESIPEZ, foram transmitidas preocupações várias relativamente ao impacto que uma Petição desta natureza causa à imagem de ambas as empresas, e foi ressuscitado o histórico da empresa, nomeadamente a sua instalação muito antes da entrada em vigor do Regulamento do Plano Director Municipal do Município de Leiria.

Ambas as empresas estão situadas numa área que o PDM classifica como área habitacional ou residencial de baixa densidade (do lado poente e norte), área industrial (do lado nascente e sul) e área de equipamento (lado norte e nordeste), tendo essa classificação sido posterior à instalação das unidades industriais no local.

Aquelas empresas, a laborar desde 1978, são responsáveis pela produção de resinas derivadas da colofónia para aplicação nas indústrias de adesivos, vernizes industriais e tintas de impressão, e só a empresa RESPOL tem esperado, para 2010, um volume de facturação superior a 60 000 000 €, o que a torna a maior empresa do distrito de Leiria.

Foram, a este respeito, transmitidos valores respeitantes ao volume de negócios afecto a investigação e desenvolvimento, o qual tem sido crescente nos últimos anos, a saber: 1 999 772 € em 2006, 872 676 € em 2007, 2 374 661 € em 2008, 2 963 589 € em 2009 e cerca de 4 000 000 € em 2010. Também o número de empregados foi lembrado: 82 trabalhadores actualmente, dos quais 22 são licenciados. A RESPOL é, hoje, a maior fábrica do sector na Europa e a segunda maior do Mundo.

Com efeito, a RESPOL tem promovido uma avaliação de impactes significativos associados às actividades desenvolvidas, com a definição de medidas mitigadoras ou potenciadoras desses impactes, incluindo a adopção de algumas das melhores tecnologias disponíveis, com o objectivo de minimizar o impacto por elas provocado.

Por comparação ao período de laboração inicial, poder-se-á afirmar que as modificações introduzidas contribuem, grosso modo, para a melhoria das condições ambientais existentes.

Finda a audição, o Deputado Relator visitou as instalações, nela se tendo feito as fotos que se anexam ao presente Relatório e que dele fazem parte integrante.

IV. Opinião do Deputado Relator

Uma análise aprofundada aos termos e fundamentos que levaram à criação e subscrição da Petição em apreço, e a toda a documentação disponibilizada pelas entidades intervenientes no processo - onde se incluem, naturalmente, os cidadãos peticionários - permite constatar as consequências que um problema administrativo pode trazer para o normal funcionamento de uma actividade industrial e para o crescimento e desenvolvimento harmonioso de uma população, e as suas implicações nas relações sociais de uma povoação.

Com efeito, ao terem sido classificados como espaços urbanos de baixa densidade, por Regulamento do Plano Director Municipal do Município de Leiria, terrenos afectos à unidade industrial em data posterior à sua instalação, tal facto constitui, não só impedimento concreto e liminar para o crescimento da(s) empresa(s) ali sediada(s), como, também, factor de conflito num caso em que várias são as violações da Lei, e de que resultaram os naturais procedimentos contra-ordenacionais - cujo desenvolvimento decorrerá nos locais próprios.

O simples facto de a empresa gerar emprego e riqueza para o concelho e para o distrito de Leiria não constitui, por si só, factor de desculpabilização relativamente às suas obrigações legais, nomeadamente em termos ambientais, e foi com agrado que o Deputado Relator constatou, *in loco*, a título de exemplo, a forma como está instalado o sistema de tratamento de águas residuais industriais e o investimento feito em investigação e desenvolvimento.

A Estação de Tratamento recentemente remodelada e ampliada, evidencia o dimensionamento do sistema de tratamento em consonância com as disposições da legislação nacional, e é notório o esforço no sentido de os valores de emissão apresentarem concentrações inferiores aos limites definidos no Título de Utilização de Recursos Hídricos emitido a favor daquela empresa.

Constata-se, também, que, na sequência da emissão da DIA favorável condicionada ao projecto de ampliação das instalações, foi desenvolvido um Plano de Acção, que prevê, na generalidade dos casos, a resolução dos problemas e das situações que originaram a promoção da Petição em apreço, nomeadamente:

a) apresentação de soluções que funcionem como barreira entre o estabelecimento e a zona do pinhal adjacente, de forma a minimizar os efeitos de acidentes que possam ocorrer numa destas áreas;

b) apresentação de Relatório de Segurança, no âmbito do Decreto-Lei N.º 254/2007, de 12 de Julho, relativa à prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;

c) apresentação de documentos comprovativos da aplicação de medidas de minimização como funcionamento pleno do lavador de gases, conclusão da construção do parque de resíduos, redução da emissão de ruído na fonte (através do encapsulamento dos equipamentos ruidosos), colocação de revestimento arbustivo junto a habitações e equipamentos (com vista a minimizar o impacte visual provocado) e, também, a realização de programas de monitorização da qualidade do

ar, qualidade dos recursos hídricos e um plano de monitorização de resíduos (com inspecção regular dos locais para depósito temporário de resíduos de forma a garantir a sua correcta separação, por tipologia, e o controlo do cumprimento dos requisitos legais em termos de gestão de resíduos).

Reconhece-se, ainda, o esforço no desenvolvimento e implementação do sistema de detecção e extinção de incêndios, com a instalação de vários canhões difusores (dentro e fora do perímetro industrial), com capacidade para cobrir todas as instalações e a zona de pinhal envolvente, a qual, nos últimos meses, tem sido adquirida em talhões.

Mais: está em fase de instalação um complexo sistema de controlo automático de entrada de matéria-prima nas caldeiras, com sistema vídeo de alta resolução associado, que permite reduzir e, mesmo, eliminar riscos de contaminação no produto, e, logicamente, riscos para a segurança de pessoas e bens que daí possam advir.

Verifica-se, também, que os órgãos competentes têm acompanhado, de forma diligente, todo o processo, e, em concreto, as não conformidades do desempenho das instalações da empresa ao nível de vários descritores ambientais, facto que se atesta pelo permanente acompanhamento por parte da IGAOT.

Por último, é importante salientar que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da separação de poderes, pelo que a Assembleia da República não pode imiscuir-se em processos que corram os seus trâmites em tribunal, nem tão pouco promover qualquer tipo de investigação policial, conforme solicitado pelos peticionários.

V. Parecer

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objecto da presente Petição, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adopta o seguinte Parecer:

1. A Petição N.º 72/XI/1.ª, subscrita por Manuel de Sousa Jorge e Outros, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto

2. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e da decisão de arquivamento aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do aludido diploma, dever ser dado conhecimento do presente Relatório à Senhora Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território.

4. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do diploma supra mencionado, deve ser remetida cópia do presente Relatório à Câmara Municipal de Leiria, para apreciação da matéria em causa que lhe diga respeito.

Palácio de São Bento, 13 de Outubro de 2010

O Deputado Relator,

(Jorge Gonçalves)

P' O Presidente da Comissão,

(Júlio Miranda Calha)

Anexos

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante: a Nota Técnica da Petição N.º 72/XI/1.ª, elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.ª do Regimento da Assembleia da República; os ofícios N.º 286/CAOTPL e 287/CAOTPL, da CAOTPL com destino MAOT e CML, respectivamente; o ofício N.º 2804/SEA, remetido pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente; o ofício N.º 13564, da CML; fotos tiradas durante a visita às instalações das unidades industriais.

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo. Senhor:
Presidente da Comissão de Poder Local, ambiente
e Ordenamento do Território
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data	Ofício N.º
		ENT 2010/14247 DIJ 01.99	01.10.2010	13564

Assunto: Abaixo-Assinado para Petição e Pedido de Informações relativo à unidade industrial da Respol, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

Pet 72/XI - 1ª

Exmo. Senhor,

Na sequência do abaixo-assinado para petição e pedido de informações apresentado nesta Autarquia, somos a levar ao conhecimento de V.Ex.ª a resposta prestada pelo Município de Leiria aos peticionários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

Raul Castro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CPLAOT
N.º Único 373461
Entrada/Saída n.º 335 Data: 10/10/06

Remetido por E.mail, 10.10.07

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo. Senhor:
Manuel de Sousa Jorge
Pinheiros
2415-758 Leiria

C/ Conhecimento:
Exmos. (as) Senhores (as):
- Presidente da República
- Presidente da Assembleia da República
- Primeiro-Ministro
- Ministro da Administração Interna
- Ministro da Economia, Inovação e Desenvolvimento
- Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Ministra da Saúde
- Procurador-Geral da República
- Provedor de Justiça
- Presidente do Conselho Superior de Magistratura
- Presidente do Grupo Parlamentar do PS
- Presidente do Grupo Parlamentar do PSD
- Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP
- Presidente do Grupo Parlamentar do PCP e PEV
- Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
- Presidente do Conselho Directivo do IAPMEI
- Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente
- Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Inspector-Geral da Autoridade da Segurança Alimentar e Económica
- Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Director Regional da Economia do Centro
- Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria
- Juiz Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
- Presidente da Assembleia Municipal de Leiria

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data	Ofício N.º
Abaixo-Assinado	2010.05.31	ENT 2010/11839 DIJ 01.99	01.10.2010	13494

Assunto: Abaixo-Assinado para Petição e Pedido de Informações.

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª, na qualidade de representante dos peticionários, do seguinte, sobre as questões suscitadas no abaixo-assinado:

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

Em matéria de gestão urbanística e de licenciamento industrial

Todas as construções realizadas pela "RESPOL – Resinas SA", durante o período compreendido entre 1978 e 1990, encontram-se, quase na sua totalidade, licenciadas e reportam-se a:

Identificação do Processo	Tipo de Operação urbanística	Decisão
Proc. 984/78	Desaterro para construção de edifício fabril.	**Licenciado**
Proc. 1916/78	Ampliação de edifício de escritório composto por 2 pisos.	**Licenciado**
	Construção de novas instalações da firma "Resipez - Indústria e Comércio de Resinas"	**Licenciado**
Proc. 3402/78	Construção de muro com 529 m de comprimento (60 m confinantes com EM)	**Licenciado**
Proc. 2085/81	Construção ilegal de muro com 100 m.	**Licenciado** através do Proc.1977/81
Proc. 1977/81	Construção de muro com 100 m.	**Licenciado**
Proc. 3385/81	Construção de instalações sociais de r/c com 143 m2 e piso 1 de 152,28 m2, considerado um empreendimento de interesse social para a unidade industrial.	**Aprovação caducada** Pedido de reapreciação **Aprovado**
Proc. 1964/83	Construção de barracão destinado a fábrica de colas de r/c com 416,15 m2.	**Licenciado**
	Em 1988 pedido de licença para ampliação de fábrica de colas - pedido de elementos, nunca deu cumprimento ao ofício.	A ampliação fica sem efeito – **Arquivado**
Proc. 3355/83	Pedido de aumento de potência eléctrica, ampliação de instalação de utilização de energia eléctrica.	**Sem resposta**
Proc. 111/85	Construção de edifício de r/c destinado a laboratório 110 m2.	**Aprovação caducada** a 21-10-1986.
	Em 26-11-1986 pede reapreciação.	**Sem resposta**
Proc. 790/88	Construção de muro com 350 m de comprimento e 2 m de altura	**Indeferido**
Proc. 864/89	Construção de muro com 214 m (136 m confinantes com EM).	**Licenciado**

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

Identificação do Processo	Tipo de Operação urbanística	Decisão
Proc. 1466/90	Construção de pavilhão para arrecadação com 1528,01 m2	**Licenciado**

Posteriormente à entrada em vigor do Regulamento do Plano Director Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no Diário da República, 1ª Série-B, n.º 204, de 4 de Setembro de 1995, o uso do solo fixado por este instrumento de gestão territorial para o terreno onde a "RESPOL – Resinas SA" possui as suas instalações, passou, parte para Espaço Urbano Industrial existente e proposto, e parte, para Espaço Urbano Habitacional de Baixa Densidade, condicionado por domínio hídrico, face à proximidade de uma linha de água, ficando, assim, abrangido pelas disposições regulamentares vertidas nos artigos 26.º, 47.º, 49.º e 50.º daquele Regulamento.

A partir de então, conforme se alcança do histórico que se deixa patenteado, diversos têm sido os indeferimentos das operações urbanísticas apresentadas por aquela Sociedade, e o mesmo se diga em relação aos processos de certidão de localização, com excepção do CERT. 81/09:

Identificação do Processo	Tipo de Operação urbanística	Decisão
Proc. 647/98	Construção de pavilhão industrial e armazém de produtos acabados – parecer desfavorável da CCDR	**Indeferido**
Proc. 1039/03	Legalização de alteração e ampliação de unidade fabril	**Indeferido** (motivos de indeferimento, art. 37.º, art. 49.º, e art. 50.º, do Regulamento do PDM Leiria)

Identificação do Processo	Certidão de localização	Decisão
Cert. 146/06	Pedido de autorização de localização de indústria do tipo 1	**Desfavorável** (não cumpre com os art. 37.º, art. 49.º e art. 50.º, do Regulamento do PDM Leiria).
Cert. 147/06	Pedido de autorização de localização de indústria do tipo 1	**Desfavorável** (não cumpre com os art. 37.º, art. 49.º e art. 50.º, do Regulamento do PDM Leiria).
Cert. 42/09	Pedido de autorização de localização de indústria do tipo 1	**Desfavorável** (não cumpre com os art. 37.º, art. 49.º e art. 50.º, do Regulamento do PDM Leiria e não apresenta estudo de impacto ambiental).

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

Identificação do Processo	Certidão de localização	Decisão
Cert. 81/09	Pedido de autorização de localização de indústria do tipo 1	**Favorável** (não apresenta a totalidade das construções e delimitação da parcela divergente com o Proc. 1039/03).

No que diz respeito aos processos de Participação, verifica-se que os mesmos têm originado o levantamento de participações por contra-ordenação, cujos processos decorreram ou decorrem do modo como de seguida se expõe:

Identificação do Processo	Processo de Participação	Decisão
Part. 228/02	Reconstrução de instalações sem respectiva licença – Embargo desrespeitado Origem no Proc. n.º 1466/90 e tentativa de regularização no Proc. n.º 1039/03.	Foram levantadas as participações por contra ordenação n.º 3815, n.º 4670 e n.º 4669.
Part. 110/06	Construção de pavilhão sem respectiva licença - Embargo desrespeitado - tentativa de regularização no Proc. n.º 1039/03.	Foi levantada a participação por contra-ordenação n.º 7932.
Part. 43/09	Encerramento de serventia e manilhamento de linha de água (já existe Licença de Domínio Hídrico anexa à Participação.	A decorrer
Part. 27/09	Construção de depósito para recolha de águas pluviais – tentativa de regularização no Proc. n.º 382/10.	Foi levantada a participação por contra-ordenação n.º 10011.
Part. 189/09 inclui a Part. 193/09	Construção de muro confinante com via pública – tentativa de regularização no Proc. n.º 382/10.	Foi levantada a participação por contra-ordenação n.º 10445.

A par de todos estes procedimentos foram ainda efectuadas vistorias, conforme se afere da leitura dos dados abaixo evidenciados:

Identificação do Processo	Processo de Vistoria
Vist. 26/02	Solicitada pela Direcção Regional do Ministério da Economia (DRCME), que emitiu Autorização de laboração a título provisório. Tendo sido solicitado a apresentação de elementos junto da DRCME e CML.

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

Identificação do Processo	Processo de Vistoria
Vist. 11/07	Solicitada pela Direcção Regional do Ministério da Economia (DRCME), tendo sido solicitada a apresentação de elementos junto da DRCME e CML– Existiu um incêndio e foi anexado um relatório dos Bombeiros, através da Junta de Freguesia de Marrazes.
Vist. 4/08	Ministério da Economia – participação face à intervenção sobre linha de água, que carece de Licença Ambiental.

No que concerne à situação actual, cumpre informar que deu entrada em 30/06/2010, novo pedido de licença para alteração e ampliação de unidade industrial e muros, ao qual foi atribuído o n.º 382/10, onde, em fase de apreciação foi manifestada a intenção de indeferir o pedido, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art. 24.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei 26/2010, de 30/03, atendendo aos motivos infra descritos:

1. A pretensão não cumpre com o disposto no n.º 2, do art. 49.º, do PDM, na medida que a proposta apresenta construções que não respeitam o afastamento mínimo regulamentar (100 m) à zona residencial;
2. A pretensão não cumpre com o disposto no n.º 3, do art. 49.º, do PDM, na medida que a proposta não prevê cortina arbórea;
3. A pretensão não cumpre com o disposto na alínea b), do n.º 4, do art. 49.º, do PDM, na medida que a proposta apresenta construções que não respeitam a cércea máxima permitida (9 m), bem como o afastamento das construções ao limite da propriedade.

Em matéria relativa ao Plano de Emergência Externo (PEE)

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, os PEE têm carácter obrigatório para os estabelecimentos que tenham presentes determinadas quantidades de substâncias perigosas, iguais ou superiores às indicadas no Anexo I do diploma legal atrás referido.

O PEE da "RESPOL – Resinas SA" foi elaborado de acordo com o Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos (Directiva "Svesso II") da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), destinando-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento da sociedade "RESPOL – Resinas SA", a organizar as várias entidades e agentes de protecção civil para a protecção da população, a desencadear procedimentos de emergência e de mobilização de meios, a dirigir e coordenar as acções no exterior do estabelecimento e os recursos necessários à execução do Plano, a assegurar a comunicação entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil de Leiria, de avisos imediatos de acidentes graves ou incidentes não

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

controlados passíveis de produzir um acidente grave, a preparar as medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento e a apoiar as que forem tomadas pelo operador, bem como a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, incluindo as medidas de autoprotecção que devem ser adoptadas nessas circunstâncias.

No que concerne às questões colocadas sobre o PEE da "RESPOL – Resinas SA", cumpre referir que o documento analisado não corresponde à última versão aprovada pela Resolução n.º 3/2010, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 38, de 24 de Fevereiro de 2010.

A referência feita no Plano ao número de vítimas, que se transcreve "*exista um número considerável de vítimas: mortos, feridos (maior ou igual a 3)*", a mesma está completa e de acordo com as medidas correctivas enunciadas pela ANPC, tendo o número apresentado um carácter meramente indicativo do pressuposto de gravidade. Este Plano apenas pode ser activado com decisão da Comissão Municipal de Protecção Civil.

As competências dos Agentes de Protecção Civil decorrem das respectivas leis orgânicas, que se encontram referidas na Directiva Operacional n.º 1/2010, da ANPC do Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro.

Em relação às referências aos acidentes ocorridos na "RESPOL – Resinas SA", o Plano não é obrigado a mencioná-los, visto que a legislação invocada, artigo 8.º da Resolução n.º 25/2010, de 18 de Julho, se aplica aos Planos Gerais de Emergência. Todavia, convém salientar que estes acidentes se circunscreveram ao interior das instalações.

O PEE foi objecto de discussão pública, através do Aviso n.º 42/2009, de 25.05.2009, o qual foi publicitado no Diário de Leiria, de 26.05.2009, encontrando-se, assim, conforme aos ditames legais, que impõem a consulta pública pelo período de 30 dias.

Por último, importa referir que o Plano caracteriza a envolvente da "RESPOL – Resinas SA" e analisa o risco e vulnerabilidade do território, conforme Parte IV, Secção II.

Em matéria contra-ordenacional

Em termos contra-ordenacionais, cumpre esclarecer que, em relação aos ilícitos desta natureza, os quais determinam a instauração de processos de contra-ordenação, a Câmara Municipal de Leiria encontra-se limitada à instrução daqueles que são da sua exclusiva competência ou da competência do seu Presidente, o que possibilita a existência de outros que tenham prosseguido os seus trâmites em diferentes entidades públicas que não esta Autarquia.

No que diz respeito ao Município de Leiria, cumpre referir que os seus órgãos têm actuado de acordo com os ditames legais a que estão obrigados, em relação aos procedimentos contra-ordenacionais instaurados à "RESPOL – Resinas SA". Assim, passamos a apresentar os processos que correram ou correm termos nesta Autarquia, a sua situação processual e a decisão final que neles foi proferida:

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

a. Processo de contra-ordenação n.º 369/2002 – Em 07.10.2004, foi proferida decisão de aplicação de coima no montante de 500,00 €, acrescida de custas no montante de 44,50 €. A sociedade "RESPOL – Resinas SA" procedeu ao pagamento dos referidos valores, em 17.11.2004, tendo, após o mesmo, sido promovido o arquivamento do processo de contra-ordenação;

b. Processo de contra-ordenação n.º 628/2003 – Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado, o qual estabelece que, "*Quando se verifique concurso de crime e contra-ordenação, ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contra-ordenação, o processamento da contra-ordenação cabe às autoridades competentes para o processo criminal*", foi o presente processo de contra-ordenação remetido aos Serviços do Ministério Público de Leiria, através do ofício n.º 8373, de 19.04.2004, para os devidos efeitos legais. À data, aguardamos que o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria comunique o teor da sentença proferida em relação a este processo;

c. Processo de contra-ordenação n.º 629/2003 – Em 11.10.2007, foi proferida decisão de aplicação de coima no montante de 500,00 €, acrescida de custas no montante de 48,00 €. A sociedade "RESPOL – Resinas SA" procedeu ao pagamento dos referidos valores, 06.12.2007, tendo, após o mesmo, sido promovido o arquivamento do processo de contra-ordenação;

d. Processo de contra-ordenação n.º 99/2006 – encontra-se em fase de instrução na Divisão Jurídica;

e. Processo de contra-ordenação n.º 700/2006 – encontra-se em fase de instrução na Divisão Jurídica

f. Processo de contra-ordenação n.º 179/CO/2009 – encontra-se em fase de instrução na Divisão Jurídica;

g. Processo de contra-ordenação n.º 799/CO/2009 – encontra-se em fase de instrução na Divisão Jurídica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

2414-006 Leiria • Telef. 244 839 500 • Telecópia 244 839 556 • Linha Verde 800 202 791 • E-mail: cmleiria@cm-leiria.pt • Sítio: www.cm-leiria.pt • Contribuinte N.º 505 181 266

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of°6737 MAP – 28 Julho de 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local
Deputado Júlio Miranda Calha

Assunto: Petição n.° 72/XI/1.ª – Solicitam o encerramento de duas unidades industriais no município de Leiria, por considerarem que se encontram em situação ilegal, e requerem uma investigação à situação.

Em resposta ao vosso ofício n.°286/CAOTPL de 1 de Julho de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.° 2804 de 28 de Julho de 2010, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CPLAOT
N.° Único 367780
Entrada/Saída n.° 284 Data: 10/07/29

O Chefe do Gabinete

André Miranda

• Relator: Dep. Jorge Samuel Gonçalves
• Enviado por E-mail.

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL • Telef.: + 351 21 392 05 00 • Fax: + 351 21 392 05 15

SEA - Of. N.:2804
Data:28-07-2010

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 6313
Processo N.º
28/07/2010

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

URGENTE
FAX

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Of. n.º 5531	30-06-2010	*Na sua resposta coloque sempre esta ref.ª* **Processo n.º 04.8/003 Reg.º 3391**	28-07-2010

Assunto: **PETIÇÃO N.º 72/XI/1ª – ENCERRAMENTO DE DUAS UNIDADES INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE LEIRIA.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de informar V. Exa. que este Ministério tem acompanhado o caso em apreço, fornecendo-se a informação recolhida junto dos diversos serviços deste Ministério que têm acompanhado o assunto, nomeadamente da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), informação esta que já foi também, no âmbito de pedidos recebidos directamente neste Gabinete, fornecida ao requerente (Sr. Manuel de Sousa Jorge).

Na sequência do pedido de informações remetido no dia 20 de Maio do corrente ano, comunica-se que o cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa citada tem sido acompanhado de perto pela IGAOT, tendo sido efectuadas diversas inspecções no período de 2003 a 2009.

No início de 2004 foi emitido pela IGAOT um mandado contra a empresa em questão, concedendo-lhe um prazo para assegurar o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) constantes do Anexo XVIII do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente à descarga em domínio público hídrico das águas residuais industriais resultantes da sua actividade.

Após decurso do prazo foi efectuada uma nova acção de inspecção com colheita de amostras e foi confirmado o incumprimento do mandado, tendo o processo sido enviado para o Ministério Público (MP) para efeitos de promoção da competente acusação criminal (crime de poluição).

Após tramitação do processo, o Tribunal Judicial de Leiria considerou provada a existência do crime e condenou o legal representante da empresa na pena de 9 meses de prisão, suspensa na

sua execução pelo período de 1 ano na condição de, durante este período, dar integral cumprimento à ordem oportunamente proferida pela IGAOT.

Não obstante a IGAOT ter considerado e oportunamente informado o MP que a ordem não tinha sido integralmente cumprida, em Março de 2009 foi judicialmente declarada extinta a pena de prisão aplicada e o respectivo processo arquivado. Face a esta decisão, foi oficiado o Senhor Procurador-Geral da República no sentido de mandar informar quais os factos que fundamentaram a promoção de extinção da pena.

Em termos contra-ordenacionais, esta empresa foi já condenada pela IGAOT no pagamento de uma coima de € 42.000,00, a qual liquidou, bem como na sanção acessória de inibição do exercício de actividade pelo período de 18 meses, sanção acessória esta que o Tribunal Judicial de Leiria suspendeu na sua aplicação pelo período de dois anos. Uma vez que a suspensão foi condicionada ao cumprimento de determinadas injunções, após notificação para o efeito, a IGAOT encontra-se ainda a acompanhar este processo, estando previsto que no presente ano sejam realizadas diligências no sentido de verificar o cabal cumprimento das condições impostas à empresa em causa.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, foi submetido à APA em 2 de Outubro de 2007, um pedido de parecer sobre aplicabilidade do diploma em apreço ao estabelecimento Respol — Resinas Sintéticas, S.A, em virtude de um aumento de produção.

Através de ofício de 12 de Novembro de 2007, a APA comunicou à empresa, face aos elementos apresentados, que passaria de não abrangida a abrangida pelo nível superior de perigosidade, tendo-lhe sido solicitado (entre outros), os seguintes elementos necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no referido diploma:

- Eventual abrangência pelo artigo 5º (avaliação de compatibilidade de localização), caso não estivesse sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
- Notificação e actualização da notificação (artigo 7º);
- Submissão do Relatório de Segurança (artigo 11º), sendo que no caso de uma alteração que implique que o estabelecimento passe a nível superior a aprovação deste relatório deverá ser efectuada previamente à introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento.

Face ao exposto, nos termos da legislação aplicável, não foi dado início à análise da Notificação e do Relatório de Segurança, situação que se manteria até que o operador esclarecesse a sua situação em termos da aplicação do artigo 5º e lhe desse cumprimento previamente à introdução

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

da alteração que motivava a sua alteração de enquadramento no quadro do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, situação que foi igualmente comunicada pela APA ao operador.

Em 27 de Abril de 2009 a APA teve conhecimento que o projecto em apreço estaria sujeito a AIA, procedimento actualmente em curso.

Foi reiterada a necessidade de desenvolvimento de acções acima referidas e informado o operador, através de ofício de 22 de Junho de 2009, que nessas condições, a avaliação de compatibilidade de localização seria efectuada em sede de AIA e que a análise da Notificação e Relatório de Segurança só seria efectuada após emissão de Declaração de impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada.

Foi ainda alertado o operador da possibilidade de solicitar a análise em simultâneo de todos os processos (AIA, Notificação e Relatório de Segurança), sujeitando-se ao pagamento das demais taxas aplicáveis, o que não se verificou.

Refira-se que a APA tem participado no procedimento de AIA agora em curso, tendo já solicitado, nesse âmbito, alguns esclarecimentos adicionais que considerou essenciais para análise do impacte do projecto em apreço, designadamente ao nível do descritor riscos, que ainda não foram recebidos.

O procedimento de AIA referido relativo ao projecto "Alteração Substancial das instalações da RESPOL", cuja Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, encontra-se a decorrer, tendo a consulta pública terminado a 23 de Junho p.p. e a data limite para emissão da DIA é 8 de Setembro de 2010.

No que se refere a algumas questões suscitadas no presente abaixo-assinado, respeitantes ao respectivo Plano de Emergência Externo (PEE), e embora as mesmas não se enquadrem no âmbitos de competências deste Ministério, importa sublinhar que nos termos do Decreto-lei n.º 254/2007, cabe ao Serviço Municipal de Protecção Civil proceder à elaboração do PEE, suportado na informação submetida pelo operador. Mais se refere que o processo de elaboração e aprovação dos PEE é suportado num procedimento composto por várias fases, sendo que a aprovação final se efectua em sede da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). A CNPC é presidida pelo Ministro da Administração Interna e composta por delegados dos ministros responsáveis pelos sectores da defesa, justiça, ambiente, economia, agricultura e florestas, obras públicas, transportes, comunicações, segurança social, saúde e investigação científica; o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil; representantes da Associação Nacional de

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias e da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Neste sentido, caberá aos órgãos próprios do Ministério da Administração Interna informação relativa às preocupações manifestadas sobre esta questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

PV/CG

SEA - Of. N.:2805
Data:28-07-2010

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

À DAC P/12ª Com.
4.8.10

C/Conhecimento:
Exmos. (as) Senhores (as):
-Presidente da República
-Presidente da Assembleia da República
-Primeiro-Ministro
-Ministro da Administração Interna
-Ministro da Economia, Inovação e Desenvolvimento
-Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território
-Ministra da Saúde
-Procurador-Geral da República
-Provedor de Justiça
-Presidente do Conselho Superior de Magistratura
-Presidente do Grupo Parlamentar do PS
-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD
-Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP
-Presidente do Grupo Parlamentar do PCP e PEV
- Presidente do Grupo Parlamentar do BE
-Presidente do Conselho Directivo do IAPMEI
-Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente
-Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Inspector-Geral da Autoridade da Segurança Alimentar e Económica
-Director Regional da Economia do Centro
-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
-Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro
-Juiz do Tribunal da Comarca de Leiria
-Presidente da Câmara Municipal de Leiria
-Presidente da Assembleia Municipal de Leiria

Exmo. Senhor
Manuel de Sousa Jorge

Pinheiros
2415-758 Leiria

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 368030
Classificação
000204/1/1
Data
10/08/02

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CPLAOT
N.º Único 368030
Entrada/Saída n.º 292 Data 10/08/05

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Abaixo-assinado	20-05-2010	***Na sua resposta coloque sempre esta ref.ª.*** **Processo n.º 04.8/003** **Reg.º 3391**	28-07-2010

Assunto: **PETIÇÃO N.º 72/XI/1ª – ENCERRAMENTO DE DUAS UNIDADES INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE LEIRIA.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de informar V. Exa. que este Ministério tem acompanhado o caso em apreço, fornecendo-se a informação recolhida junto dos diversos serviços deste Ministério que têm acompanhado o assunto, nomeadamente da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

Na sequência do pedido de informações remetido.no dia 20 de Maio do corrente ano, comunica-se que o cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa citada tem sido acompanhado de perto pela IGAOT, tendo sido efectuadas diversas inspecções no período de 2003 a 2009.

No início de 2004 foi emitido pela IGAOT um mandado contra a empresa em questão, concedendo-lhe um prazo para assegurar o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE)

constantes do Anexo XVIII do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente à descarga em domínio público hídrico das águas residuais industriais resultantes da sua actividade.

Após decurso do prazo foi efectuada uma nova acção de inspecção com colheita de amostras e foi confirmado o incumprimento do mandado, tendo o processo sido enviado para o Ministério Público (MP) para efeitos de promoção da competente acusação criminal (crime de poluição).

Após tramitação do processo, o Tribunal Judicial de Leiria considerou provada a existência do crime e condenou o legal representante da empresa na pena de 9 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 1 ano na condição de, durante este período, dar integral cumprimento à ordem oportunamente proferida pela IGAOT.

Não obstante a IGAOT ter considerado e oportunamente informado o MP que a ordem não tinha sido integralmente cumprida, em Março de 2009 foi judicialmente declarada extinta a pena de prisão aplicada e o respectivo processo arquivado. Face a esta decisão, foi oficiado o Senhor Procurador-Geral da República no sentido de mandar informar quais os factos que fundamentaram a promoção de extinção da pena.

Em termos contra-ordenacionais, esta empresa foi já condenada pela IGAOT no pagamento de uma coima de € 42.000,00, a qual liquidou, bem como na sanção acessória de inibição do exercício de actividade pelo período de 18 meses, sanção acessória esta que o Tribunal Judicial de Leiria suspendeu na sua aplicação pelo período de dois anos. Uma vez que a suspensão foi condicionada ao cumprimento de determinadas injunções, após notificação para o efeito, a IGAOT encontra-se ainda a acompanhar este processo, estando previsto que no presente ano sejam realizadas diligências no sentido de verificar o cabal cumprimento das condições impostas à empresa em causa.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, foi submetido à APA em 2 de Outubro de 2007, um pedido de parecer sobre aplicabilidade do diploma em apreço ao estabelecimento Respol — Resinas Sintéticas, S.A, em virtude de um aumento de produção.

Através de ofício de 12 de Novembro de 2007, a APA comunicou à empresa, face aos elementos apresentados, que passaria de não abrangida a abrangida pelo nível superior de perigosidade, tendo-lhe sido solicitado (entre outros), os seguintes elementos necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no referido diploma:

- Eventual abrangência pelo artigo 5° (avaliação de compatibilidade de localização), caso não estivesse sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
- Notificação e actualização da notificação (artigo 7°);

- Submissão do Relatório de Segurança (artigo 11°), sendo que no caso de uma alteração que implique que o estabelecimento passe a nível superior a aprovação deste relatório deverá ser efectuada previamente à introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento.

Face ao exposto, nos termos da legislação aplicável, não foi dado início à análise da Notificação e do Relatório de Segurança, situação que se manteria até que o operador esclarecesse a sua situação em termos da aplicação do artigo 5° e lhe desse cumprimento previamente à introdução da alteração que motivava a sua alteração de enquadramento no quadro do Decreto-Lei n.° 254/2007, de 12 de Julho, situação que foi igualmente comunicada pela APA ao operador.

Em 27 de Abril de 2009 a APA teve conhecimento que o projecto em apreço estaria sujeito a AIA, procedimento actualmente em curso.

Foi reiterada a necessidade de desenvolvimento de acções acima referidas e informado o operador, através de oficio de 22 de Junho de 2009, que nessas condições, a avaliação de compatibilidade de localização seria efectuada em sede de AIA e que a análise da Notificação e Relatório de Segurança só seria efectuada após emissão de Declaração de impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada.

Foi ainda alertado o operador da possibilidade de solicitar a análise em simultâneo de todos os processos (AIA, Notificação e Relatório de Segurança), sujeitando-se ao pagamento das demais taxas aplicáveis, o que não se verificou.

Refira-se que a APA tem participado no procedimento de AIA agora em curso, tendo já solicitado, nesse âmbito, alguns esclarecimentos adicionais que considerou essenciais para análise do impacte do projecto em apreço, designadamente ao nível do descritor riscos, que ainda não foram recebidos.

O procedimento de AIA referido relativo ao projecto "Alteração Substancial das instalações da RESPOL", cuja Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, encontra-se a decorrer, tendo a consulta pública terminado a 23 de Junho p.p. e a data limite para emissão da DIA é 8 de Setembro de 2010.

No que se refere a algumas questões suscitadas no presente abaixo-assinado, respeitantes ao respectivo Plano de Emergência Externo (PEE), e embora as mesmas não se enquadrem no âmbitos de competências deste Ministério, importa sublinhar que nos termos do Decreto-lei n.° 254/2007, cabe ao Serviço Municipal de Protecção Civil proceder à elaboração do PEE, suportado na informação submetida pelo operador. Mais se refere que o processo de elaboração e

aprovação dos PEE é suportado num procedimento composto por várias fases, sendo que a aprovação final se efectua em sede da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC). A CNPC é presidida pelo Ministro da Administração Interna e composta por delegados dos ministros responsáveis pelos sectores da defesa, justiça, ambiente, economia, agricultura e florestas, obras públicas, transportes, comunicações, segurança social, saúde e investigação científica; o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil; representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias e da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Neste sentido, caberá aos órgãos próprios do Ministério da Administração Interna informação relativa às preocupações manifestadas sobre esta questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

PV/CG

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXMO SENHOR
Presidente da Câmara Municipal
de Leiria
Largo da República
2414-006 LEIRIA

287 /CAOTPL

ASSUNTO: ***Petição n.º 72/XI-1ª*** *iniciativa de Manuel de Sousa Jorge e outros*

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, cuja cópia se junta, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, (CAOTPL) deliberou solicitar a V. Ex.ª que informe o que tiver por conveniente acerca da mesma.

Em conformidade, cumpre-me solicitar a V. Ex.ª que nos remeta as informações em causa, nos termos do nº 1 do Artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Regime do Exercício do Direito de Petição), atento o prazo previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, - 1 JUL. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXMO SENHOR
Ministro dos Assuntos Parlamentares

286 /CAOTPL

ASSUNTO: ***Petição n.º 72/XI-1ª*** *iniciativa de Manuel de Sousa Jorge e outros*

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, cuja cópia se junta, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, (CAOTPL) deliberou que fosse solicitado ao **Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território** para que informe o que tiver por conveniente sobre a situação descrita na exposição.

Em conformidade, cumpre-me solicitar a V. Ex.ª que providencie no sentido de o Ministério em causa enviar a esta Comissão as informações que sobre a matéria julgar conveniente, nos termos do nº 1 do Artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Regime do Exercício do Direito de Petição), atento o prazo (**20 dias**) previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, - 1 JUL. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º72/XI/1ª

DA INICIATIVA DE: Manuel de Sousa Jorge e outros.

ASSUNTO: Solicitam o encerramento de duas unidades industriais no município de Leiria, por considerarem que se encontram em situação ilegal, e requerem uma investigação à situação.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da Republica, exarado a 16 de Junho de 2010, foi remetida à 12.ª Comissão.

2. Através desta petição, os signatários vêm solicitar à Assembleia da República que sejam encerradas as unidades industriais RESPOL e RESIPIZ, em Pinheiros (Leiria), bem como que sejam descontaminados os solos na área fabril e circundante e que não sejam armazenadas substâncias perigosas naquele local. Requerem ainda que seja feita uma" *investigação policial (...) para que se apurem responsabilidades*".

3. Os subscritores fazem, na sua exposição, um conjunto de perguntas, nomeadamente sobre a situação da construção das referidas unidades industriais, que afirmam ser ilegal, e sobre o facto de estarem a laborar sem certidão de localização e licença industrial ou ambiental, de terem contaminado os solos próximos e lençóis freáticos, conforme confirmavam as inspecções do IGAOT, de não cumprirem uma ordem de encerramento determinada pelo tribunal e de receberem fundos portugueses e comunitários para fazer investigação e desenvolvimento.

4. Os signatários fazem ainda uma breve resenha histórica da situação, desde 2001 até ao passado mês de Março de 2010, alegando que a partir daquela data e até 2006 houve um conjunto de inspecções à RESPOL que resultaram em contra-ordenações.

5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer

causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição**.

6. A presente petição é assinada por **59 subscritores**.

7. É de referir que o presente texto foi enviado a 24 entidades, entre as quais a Presidência da República, o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, Procuradoria-Geral da República e todos os Grupos Parlamentares. O Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território já respondeu ao primeiro subscritor, tendo remetido essa resposta para conhecimento do Senhor Presidente da Assembleia da República[1].

8. Cumpre ainda salientar que a Constituição da República consagra o princípio da separação de poderes, pelo que a Assembleia da República não pode imiscuir-se em processos que corram os seus trâmites no tribunal, nem tão pouco promover a *"investigação policial"* que os peticionários solicitam.

9. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que a petição seja remetida à Senhora **Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território** e ao Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Leiria**, para que informem sobre o que tiverem por conveniente sobre a situação descrita na exposição.

Palácio de São Bento, em 24 de Junho de 2010

A Jurista,

Laura Lopes Costa

(Laura Lopes Costa)
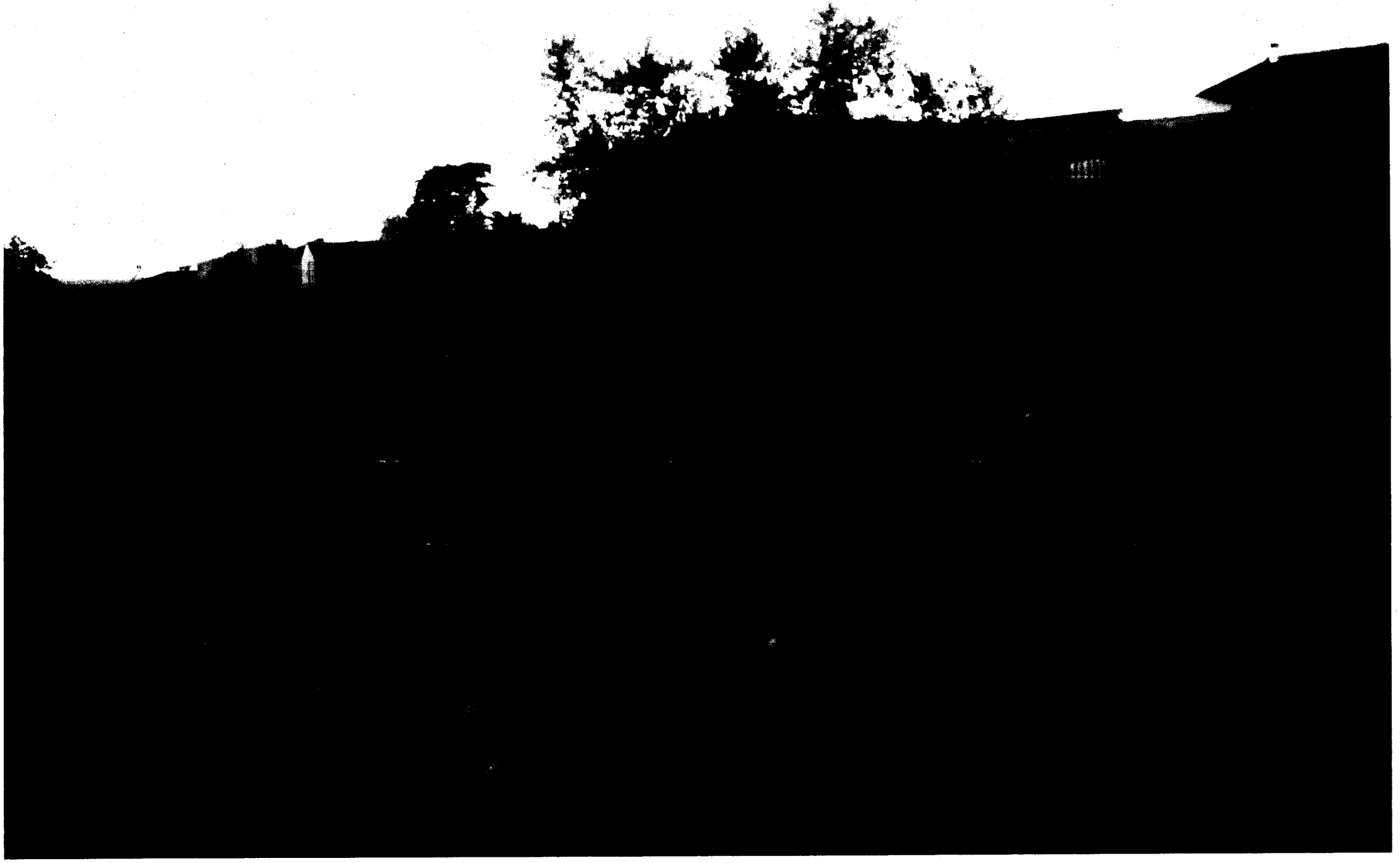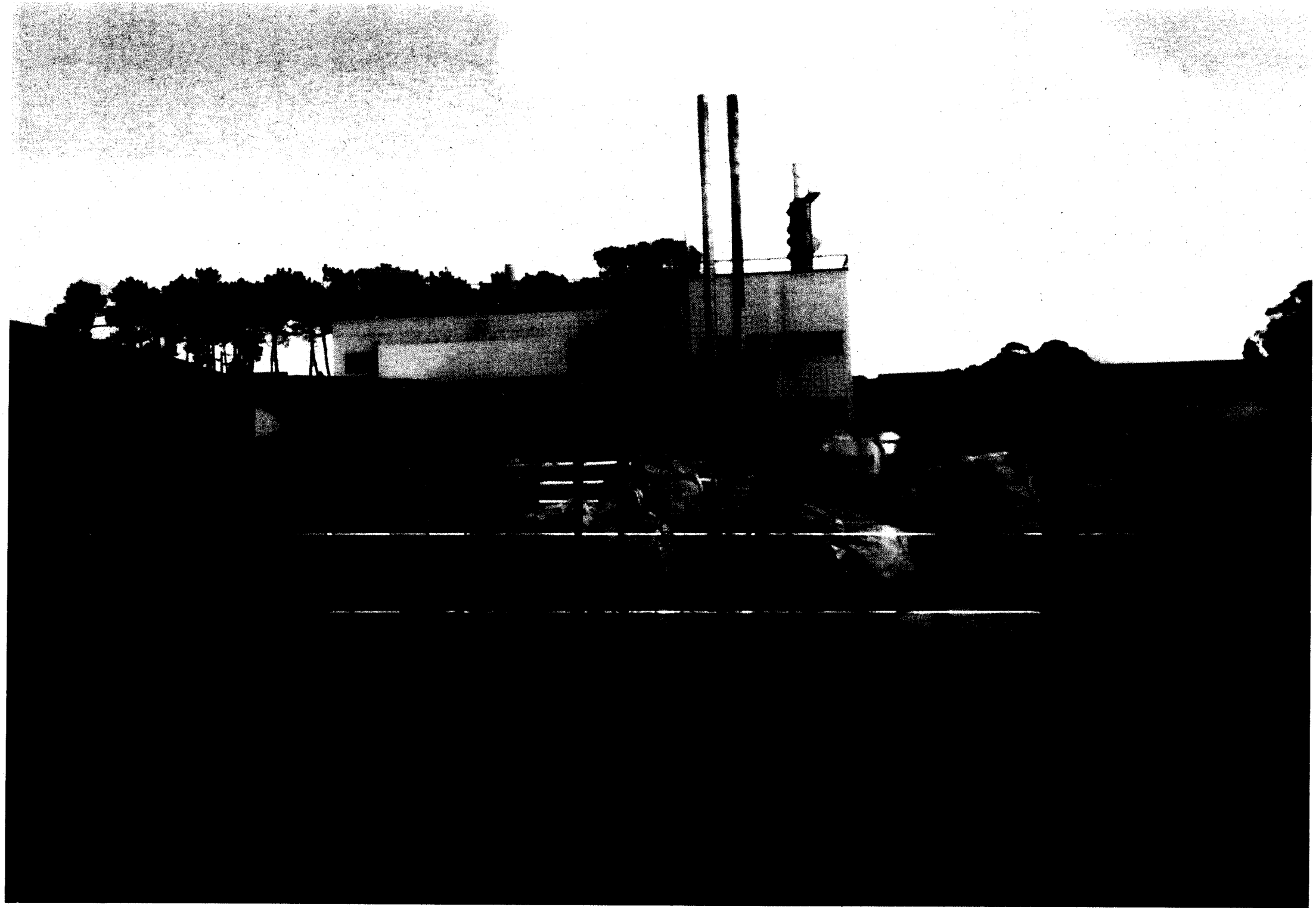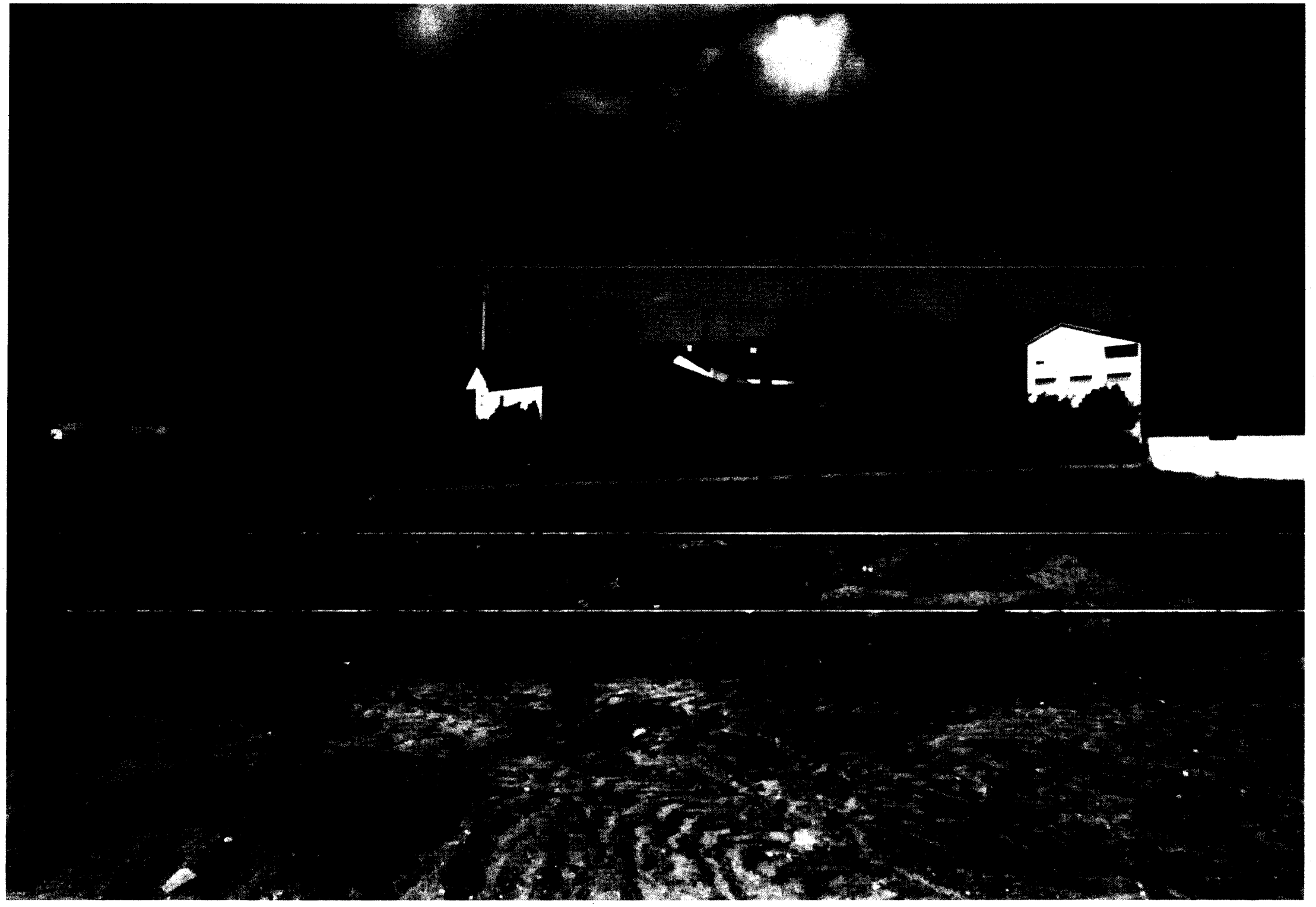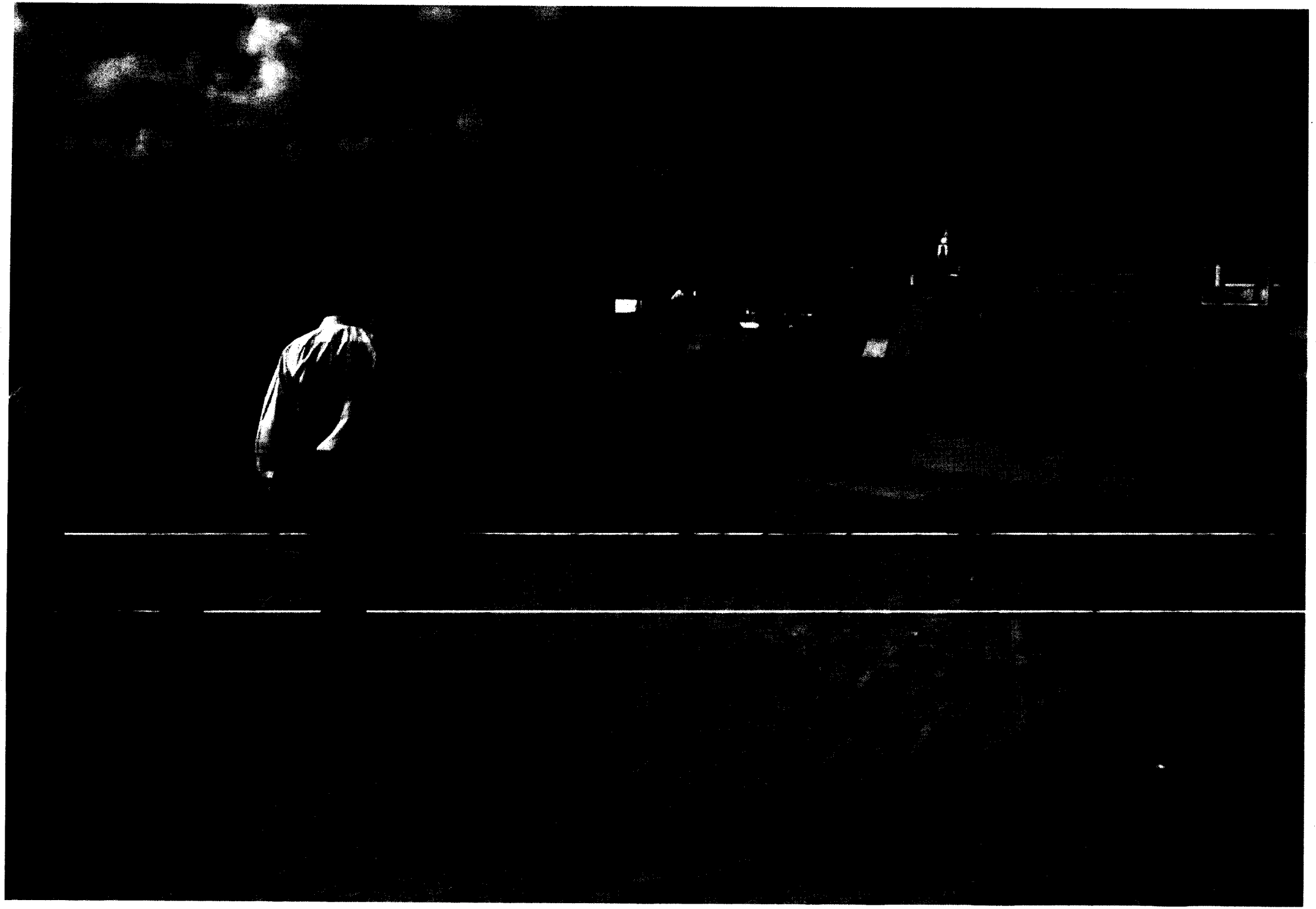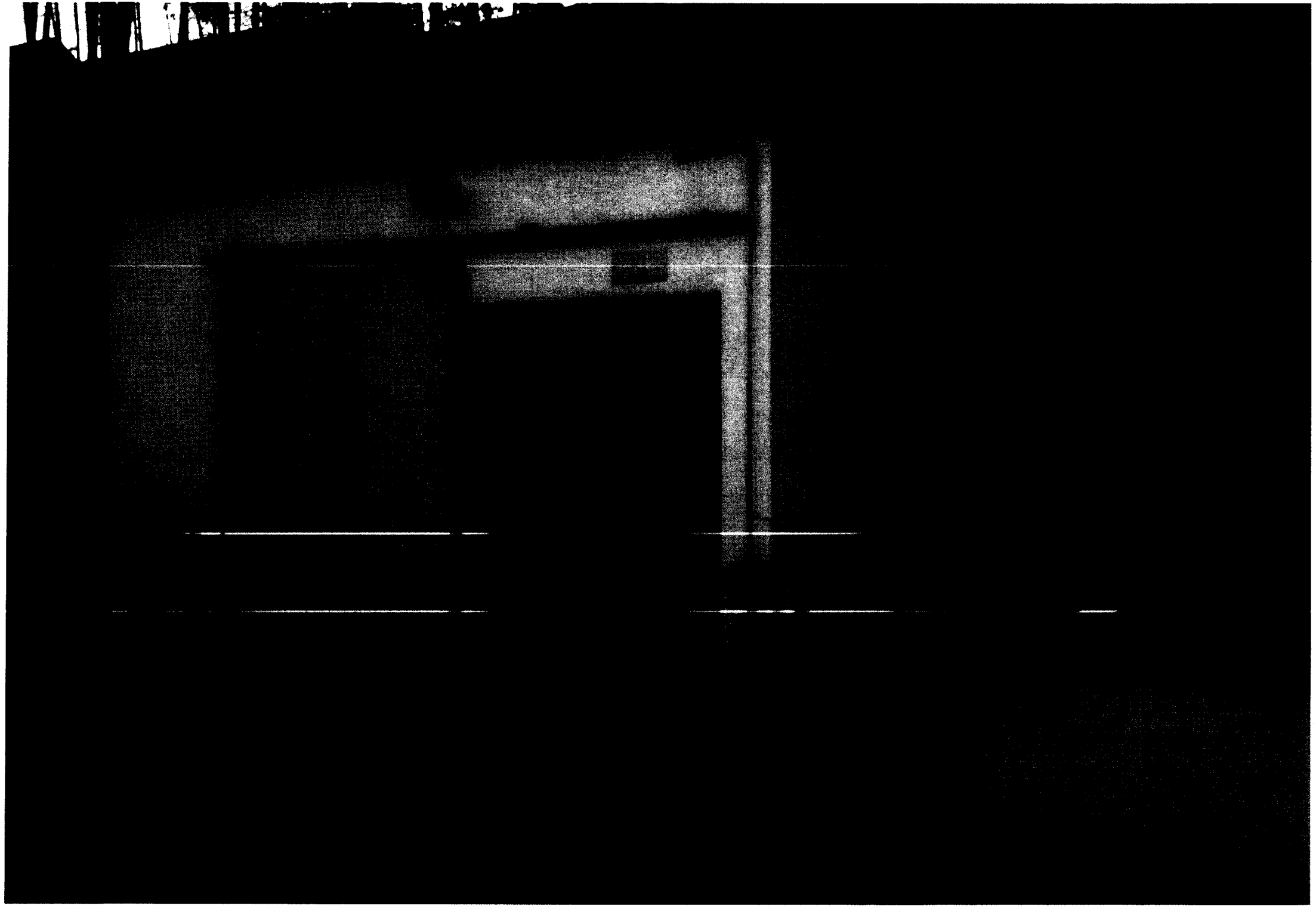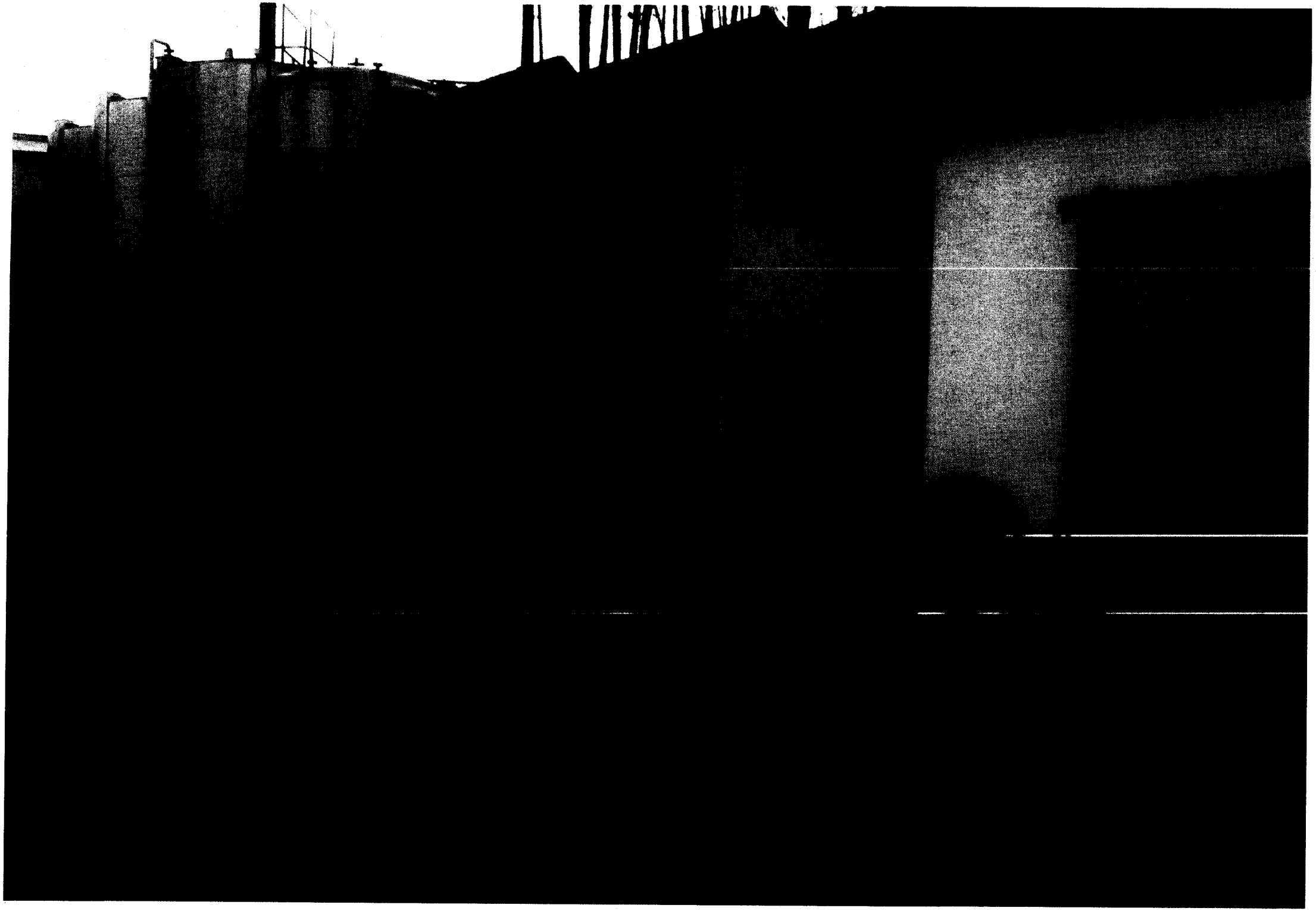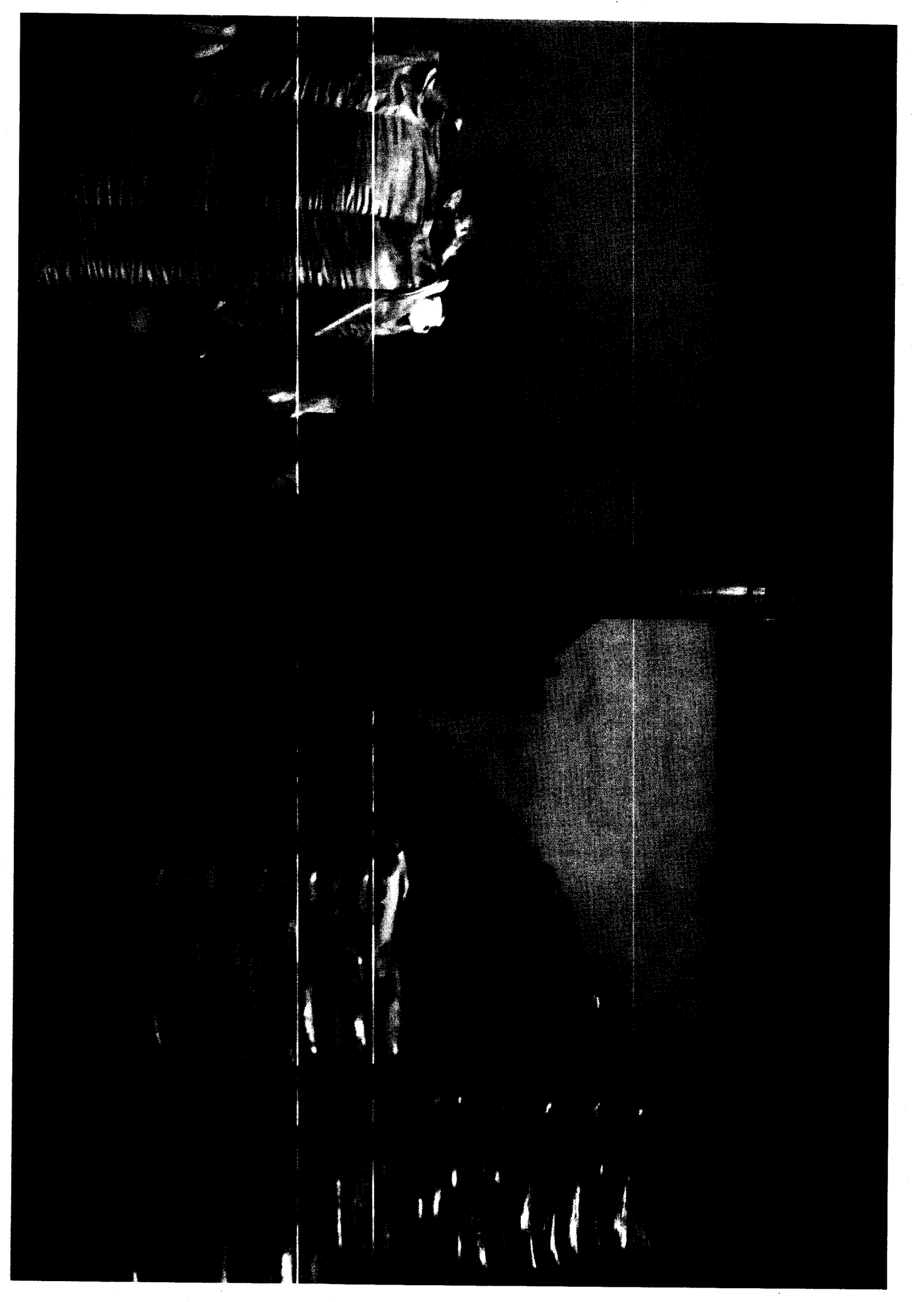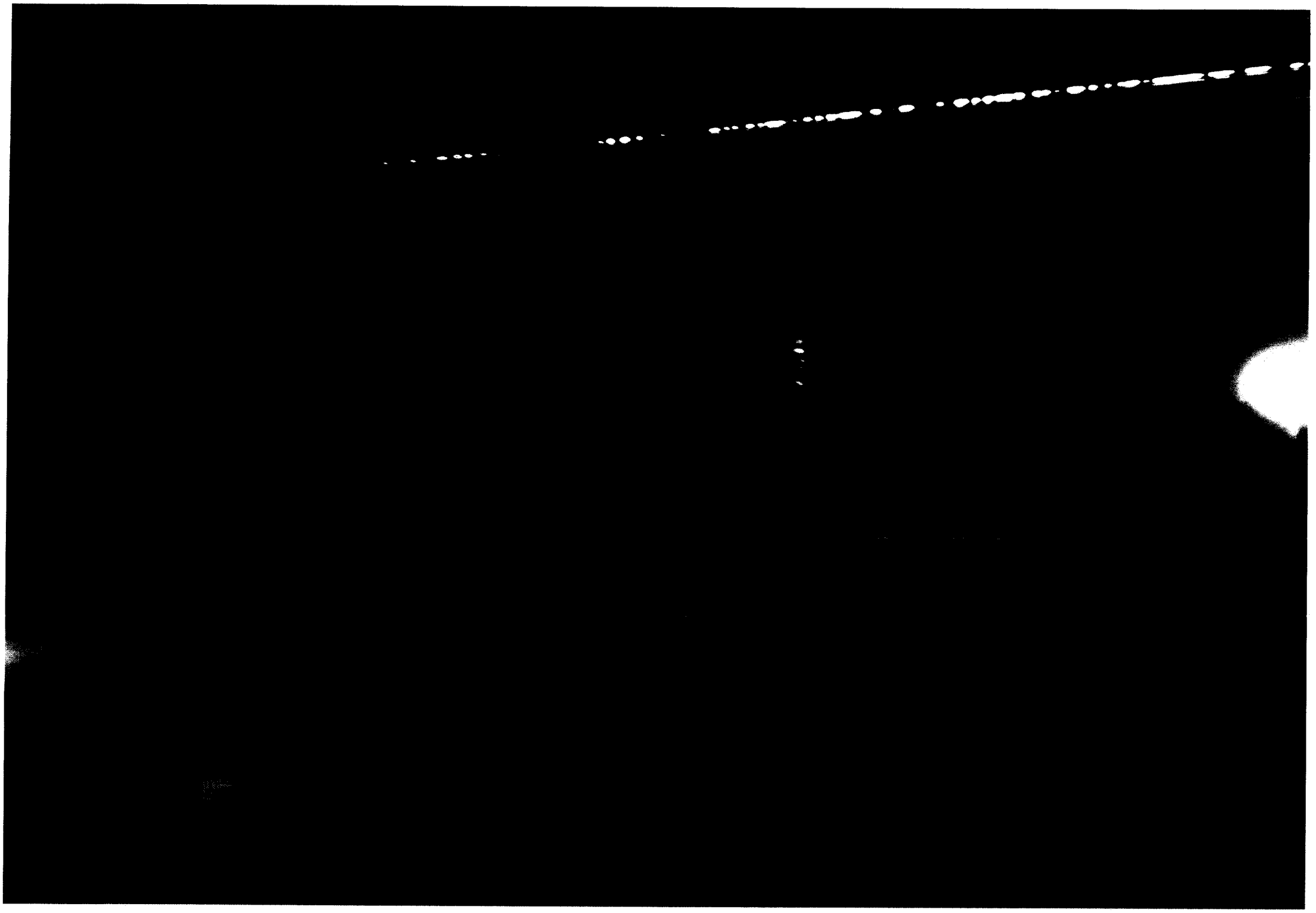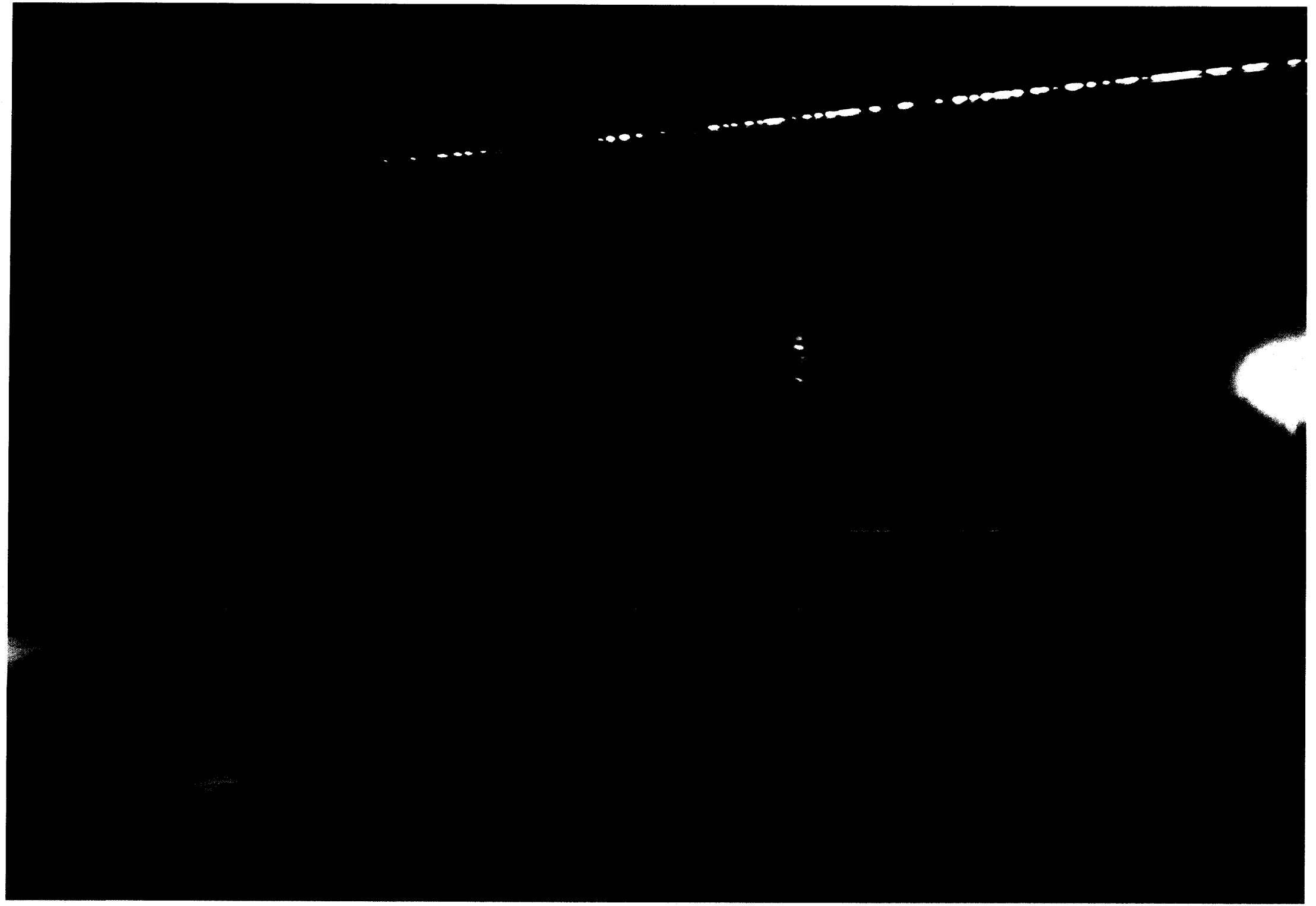
[1] A resposta do MAOT está anexa ao processo da petição.